



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS DO SUL

Rua General Daltro Filho, 999 – CEP: 99660.000
Fone/Fax: 54 – 366-1490/1455/1436

Campinas do Sul, 05 de abril de 2019.

Ilma Sra. Maira Regina Galon
Secretaria Municipal da Assistência Social de Campinas do Sul

Objeto: Aprovação da Prestação de Contas – Termo de Fomento 001/2018

Ao cumprimentá-la cordialmente, venho através deste encaminhar o Parecer Técnico Conclusivo da Prestação de Contas referente ao Termo de Fomento 001/2010 apresentada pelo Instituto de Promoção Educacional.

Sem mais para o momento, colocamo-nos a disposição para maiores informações.

Atenciosamente

Franciele de Quadros Colombeli
Assistente Social – Gestora da Parceria



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS DO SUL**

Rua General Daltro Filho, 999 – CEP: 99660.000
Fone/Fax: 54 – 366-1490/1455/1436

**PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO PRESTAÇÃO DE CONTAS TERMO DE
FOMENTO 001/2018**

I. DADOS DA PARCERIA

OSC PARCEIRA: Instituto de Promoção Educacional, de Assistência Social e Tratamento de Saúde de Campinas do Sul – IPEAS.

TÍTULO DA PARCERIA: Termo de Fomento

Nº PROCESSO: 001/2018

VIGÊNCIA: Início – 20/12/2018; Fim – 20/03/2019.

VALOR REPASSADO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA: R\$3.588,24

II. RELATÓRIO

Ao se realizar o acompanhamento das atividades realizadas na instituição tem-se o local oferece infraestrutura adequada para as necessidades do público atendido, bem como atendimento as necessidades básicas dos mesmos, o que lhes garante condições saudáveis de vida.

São atendidos no local onze idosos, os quais passaram a residir na instituição por necessidades de ter atendimento e acompanhamento integral, o que é realizado no local, o qual conta com profissionais qualificados e capacitados (cuidadores de idosos e técnica de enfermagem) que prestam os atendimentos necessários. Ainda percebe-se através do acompanhamento das atividades da instituição que há grande preocupação em relação ao bem-estar dos residentes, visto que os profissionais e responsáveis buscam frequentemente auxílio do município em relação ao atendimento de profissionais especializados que venham a prestar atendimentos aos idosos que melhorem a qualidade de vida de todos.

Dito isso, o objeto do plano de ação em questão foi cumprido, visto que se tratava do atendimento as necessidades básicas dos idosos em relação à



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS DO SUL**

Rua General Daltro Filho, 999 – CEP: 99660.000
Fone/Fax: 54 – 366-1490/1455/1436

alimentação e higiene, o que não resulta em dados estatísticos, mas em resultados positivos frente a melhora da qualidade de vida dos idosos.

III. FUNDAMENTAÇÃO

A – GESTÃO DA PARCERIA

Diante do monitoramento e avaliação realizados por meio de visitas técnicas, somada à análise do Relatório de Execução do Objeto apresentado pela OSC, constatou-se que a parceria foi executada de maneira coerente com o delineado no Plano de Trabalho, cumprindo as metas e atingindo os resultados almejados.

B – CUMPRIMENTO DAS METAS

Acerca do cumprimento das metas apresentadas no Plano de Trabalho, conforme verificado no(s) relatório(s) técnico(s) de monitoramento e avaliação, no relatório de execução do objeto apresentado pela OSC, e nos documentos acostados aos autos, observa-se que:

- META 1: Garantia das necessidades básicas dos idosos residentes na instituição através da aquisição de gêneros alimentícios e material de higiene e limpeza.

Diante das observações supracitadas, concluo que a parceria **cumpriu satisfatoriamente as metas** previstas no Plano de Trabalho.

C – BENEFÍCIOS E IMPACTOS DA PARCERIA

Acerca dos benefícios e impactos da parceria constata-se que:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS DO SUL**

Rua General Daltro Filho, 999 – CEP: 99660.000
Fone/Fax: 54 – 366-1490/1455/1436

- BENEFÍCIO E/OU IMPACTO 1: O impacto acerca do cumprimento das metas estabelecidas no plano de ação vem a ser observado de forma subjetiva, através da observação do cotidiano dos idosos, visto que o objeto do plano de trabalho se tratava da aquisição de gêneros alimentícios e de higiene e limpeza, os quais visam a garantia das condições básicas diárias dos idosos.

Diante das observações supracitadas, concluo que a parceria **gerou benefício(s) e/ou impacto(s) sociais esperados.**

D – SATISFAÇÃO DO PÚBLICO

Não foi realizada pesquisa de satisfação, conforme apresenta o Art. 7º §2, II do Decreto Municipal 725/2018, contudo, a OSC apresentou parecer do Conselho Municipal do Idoso de Campinas do Sul, no qual se constatou através do Controle Social que a sociedade de forma geral apresenta-se satisfeita com as atividades prestadas pela Entidade, sendo que eventual insatisfação não implica rejeição de contas, mas deve ser um elemento de análise para subsidiar eventual tomada de decisão futura sobre parcerias similares.

E – SUSTENTABILIDADE E CONTINUIDADE DAS AÇÕES QUE FORAM OBJETO DA PARCERIA

Verifica-se que as ações que foram objeto da parceria apresentam elevado potencial de sustentabilidade e continuidade, inclusive mediante realização de outras parcerias MROSC e captação de recursos de outras fontes de financiamento, tendo em vista que se tratam de garantir as necessidades básicas dos idosos residentes na ILPI.

F – TRANSPARÊNCIA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS DO SUL

Rua General Daltro Filho, 999 – CEP: 99660.000
Fone/Fax: 54 – 366-1490/1455/1436

A organização da sociedade civil não divulgou na internet, em locais visíveis de suas sedes sociais e nos estabelecimentos em que exerce suas ações, a relação das parcerias celebradas, em desatendimento ao disposto nos art. 40 do Decreto Municipal 725/2018, conforme se verifica nos documentos. Desta forma, serão encaminhadas orientações à instituição sobre a divulgação da execução do objeto da parceria, visando dar transparência aos resultados obtidos em parcerias futuras.

IV. OBSERVAÇÕES

Visitas institucionais realizadas em janeiro e abril, sendo ao início da Parceria e ao Final no momento da Prestação de Contas.

Adverte-se quanto ao descumprimento do artigo 53 da Lei nº 13.019/2014 e do item 76 do referido termo de fomento, os quais tratam sobre as formas de pagamento a serem realizadas. Dessa forma, a entidade será advertida quanto ao cumprimento de tal item, porém, como são situações que não causam dano ao erário, as contas serão aprovadas porém com ressalvas.

Ainda será a entidade advertida quanto a transparência na utilização dos recursos, sendo que será orientada a criar uma página na internet ou em redes sociais para a divulgação do trabalho que está realizando, o que propicia a visibilidade das ações a toda a população.

V. CONCLUSÃO

Diante do exposto e depois de verificado o CUMPRIMENTO INTEGRAL DO OBJETO sugiro a APROVAÇÃO COM RESSALVAS da prestação de contas. Encaminho os autos ao Subsecretário de Administração Geral para



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS DO SUL

Rua General Daltro Filho, 999 – CEP: 99660.000
Fone/Fax: 54 – 366-1490/1455/1436

julgamento e decisão, em conformidade com o art. 49 do Decreto Municipal
725/2018.

Elaborado por:

FRANCIELE DE QUADROS COLOMBELI
Assistente Social CRESS 10º Região – 11.969
Especialista em Gestão Social
Gestora da Parceria